	**************************************	4						
DATA: 23/12/2011 BOLETI			M DE SUBSCRIÇÃO	DE CERTIFICA CRI	N°: 001			
Via								
Pentágono S.	A Distribuidora d	ritização d de Títulos	e Créditos Imobili	ários firmado, rios, inscrita r	em 14 d	e dezembro de 2011, entre a	c <u>rição"),</u> adotam-se as definições a Emissora, abaixo identificada, e a 01-38, referente à 166ª Série da 2ª	
43511		ALLE	EF THEFE	EMIS	SORA			
Emissora:			Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23					
		1111	The c	ARACTERÍSTIC	AS DA E	MISSÃO		
D:	Dados da Emissão				Ι ,	/alor Nominal Unitário	Valan Naminal Clabal Clabal Clabal	
Local	Data	Emissão	Série	Qtd.	·	R\$	Valor Nominal Global Subscrito R\$	
São Paulo - SP	Emissão: 14/12/2011 Vencimento Final: 1°/12/2031	2ª	166ª	1 (um)	R\$ 688.821.166,80 (seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), na Data de Emissão.		R\$ 688.821.166,80 (seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos, na Data de Emissão.	
fills.		A B & E	FC	ORMA DE PAGA	MENTO	DOS CRI		
Atualia	zacão Nonatória	AMORTI		D .			EMUNERATÓRIOS	
Mensalmente	zação Monetária , pelo índice	e de	Forma de	Pagamento		Taxa Efetiva	Forma de Pagamento	
remuneração FGTS, que, at	dos depósito tualmente é a TF R do 1º Dia Útil d	os do M	nsal, conforme disposto Anexo II do rmo de Securitização.			6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, , base 360 período regular	Mensal, conforme disposto Anexo II do Termo de Securitização.	
			OUTR	AS CARACTER	ÍSTICAS	DA EMISSÃO		
Lastro:			Os Créditos Imo	obiliários, as C	CI e suas	Garantias		
Forma: Escritural					oor e saas ourantias			
Garantias:			Estão sendo constituídas as seguintes garantias para a presente Emissão, na forma disposta no Termo:					
			 a) Regime Fiduciário; b) Coobrigação do Cedente, conforme disposto no item 8.2 e seguintes do Termo de Securitização; e c) Alienação Fiduciária ou Hipoteca, exclusivamente na hipótese de Averbação do Contrato de Cessão. 					
Agente Fiduciário:			Pentágono S.A. de Títulos e Va Mobiliários		CNPJ/N	ΛF:	n° 17.343.682/0001-38	
Data do Termo:			14/12/2011		Data de	registro na CETIP:	N/A	
QUALIFICAÇÃO Nome ou Denominação Social:								
Caixa Econôr					CPF/MF ou CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04			
Fndereco:	inca i cucial			Nº	3333333373001 04			

MACE TO THE OWNER OF THE PARTY.		QUALIFICAÇÃ	O DO SUBSCRITOR		
Nome ou Denominação Soc	ial:		CPF/MF ou CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04		
Caixa Econômica Federal					
Endereço:		N°	,		
Setor Bancários Sul - Quadi	ra 04 - Lote 3/4		y .		
	Cidade:	UF:	País:		
	Brasília	Distrito Federal	Brasil		
		CRI SL	IBSCRITOS		
QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRALIZ	ACÃO POR CRI	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO		

QUANTIDADE

VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR CRI

R\$ 690.975.922,06 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos)

CRI SUBSCRITOS

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

R\$ 690.975.922,06 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos)

7 7 3/1

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio do sistema de liquidação financeira da CETIP, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Subscritor, neste ato, declara para os devidos fins que:

- a) conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo, o qual foi firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 14 de dezembro de 2011, referente à 166ª Série da 2ª Emissão de CRI da Emissora;
- b) é investidor qualificado, conforme definição artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, combinado com do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
- c) tem ciência de que os CRI não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente, (i) da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e venda e pela Cedente e Garantidores no Contrato de Cessão; e/ou (ii) da excussão das Garantias que integram o Patrimônio Separado; e
- d) leu e compreendeu integralmente a Seção "Fatores de Risco" do Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda ter ciência de que:

- a) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- c) os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- d) na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento judicial pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- e) face à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, o Subscritor declara ainda estar de acordo com a nomeação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, para atuar na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão;
- f) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- g) a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro na CVM e na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 25, parágrafo 1°, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, respectivamente, bem como que a Oferta Restrita não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- h) em cumprimento ao artigo 7° da Instrução CVM 476, (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo investidor;
- j) conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, sendo que o Subscritor declara, ainda, ter lido o Termo com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de investidor qualificado, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.

São Paulo - SP, 23 de dezembro de 2011.

Caixa Econômica Federal
Subscritor

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome: GILDASIO FROM SILVORA

Nome: Peule RG: 26 536 54 7

CPF/MF: 245 328. 583

